

LET - Nº 197 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985
 Estima a Receita e Fixa a
 Despesa da para o exercício
 financeiro de 1986, na quantia
 de Cr\$ 4.000.000.000 (QUATRO BILHÕES
 DE CRUZEIROS) e dá outras pro-
 vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal a-
 prouou e eu sanciono e promulgo
 a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento da Prefeitura Muni-
 cipal de Groaíras, para o exercício fina-
 ceiro de 1986, composto na forma do art.
 62 da Constituição Federal, pelas Receitas
 e Despesas do Tesouro, estima a RECEITA
 em Cr\$ 4.000.000.000 (QUATRO BILHÕES DE
 CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal
 de Groaíras, no exercício de 1986, será rea-
 lizada de acordo com o seguinte destobra-
 mento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 2.200.000.000
1.1 - Receita Tributária	25.000.000
1.2 - Receita Patrimonial	5.000.000
1.3 - Receita Industrial	50.000.000
1.4 - Receita de Serviços	20.000.000
1.5 - Transfêrencias Correntes	2.025.000.000
1.6 - Outras Receitas Correntes	75.000.000

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 1800.000.000
2.1 - Operações de Crédito	15.000.000
2.2 - Alienação de Bens	15.000.000
2.3 - Transfêrencias de Cap.	1.750.000.000

2.4 - Outras Receitas de capital 20.000.000

Art. 3º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groziras, será realizada pela Tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, bem como as transferências de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A Despesa da Prefeitura Municipal de Groziras, no exercício de 1986, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

01 - DESPESAS POR ORÇÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.0100 - Câmara Municipal	Cr\$	500.000.000
01.0200 - Gabinete do Prefeito	Cr\$	343.000.000
01.0300 - Secretaria de Adminst.	Cr\$	200.000.000
01.0400 - Departamento de Financ.	Cr\$	100.000.000
01.0500 - Depto. de Educação e Cultura	Cr\$	600.000.000
01.0600 - Dep. de Saúde e Ass. Social	Cr\$	500.000.000
01.0700 - Departamento de Obras	Cr\$	1.550.000.000
01.0800 - Dep. de V. e Urbanismo	Cr\$	207.000.000
01.0000 - TOTAL GERAL	Cr\$	4.000.000.000

02 - DESPESAS POR FUNÇÕES

02.01 - LEGISLATIVA	Cr\$	500.000.000
02.03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	883.000.000
02.05 - COMUNICAÇÕES	Cr\$	10.000.000
02.06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$	10.000.000
02.08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	1.300.000.000
02.10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	710.000.000
02.13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	340.000.000
02.15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	160.000.000
02.16 - TRANSPORTES		87.000.000
02.00 - TOTAL GERAL	Cr\$	4.000.000.000

03. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

03.10 DESPESAS CORRENTES Cr\$ 2.200.000.000

03.11 - Despesas de custeio Cr\$ 2.125.000.000

03.12 - Transferencias Correntes Cr\$ 75.000.000

03.20 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 1.800.000.000

03.21 - Investimentos Cr\$ 1.800.000.000

03.00 - TOTAL GERAL Cr\$ 4.000.000.000

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o total correspondente às despesas fixadas nesta lei, na conformidade do art. 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e exigências e prazos previstos no art. 105 da Lei Estadual Nº 9.457 de 04 de junho de 1971, podendo para a respectiva cobertura:

I - Utilizar o superávit financeiro, apurado na forma do item I, § 1º, art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Utilizar o Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o item II, §§ 1º e 3º, art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo item III, § 1º, art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação

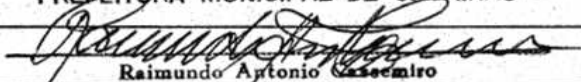
da receita, para atender a insupeciência de caixa. Observadas as disposições do art. 67 da Constituição Federal.

Art. 7.º - O prefeito Municipal, através do Decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos Projetos e Atividades por Elementos e Gastos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1986, revogada a Lei nº 192 de 28 de novembro de 1984, e demais disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, 29 de Novembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS


Raimundo Antonio Cascairo
Prefeito Municipal

LEI Nº 198 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Oficializa a Bandeira do Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - A Bandeira do Município de Groaíras é formada por um retângulo nas cores verde e amarela, tendo ao centro um losango branco e no centro deste o Brasão oficial adiante descrito.

Parágrafo Único: A linha divisória das cores verde e amarela,